

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão – Art. 28, I, da Lei Federal 14.133/21
Processo Administrativo nº 13.671/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente para o deslocamento de atletas, equipes técnicas, servidores, dirigentes e demais participantes vinculados às atividades esportivas e institucionais promovidas, apoiadas ou coordenadas pelo Município.

1.2. Os serviços compreenderão deslocamentos decorrentes de competições esportivas oficiais, campeonatos, treinamentos, amistosos, festivais, eventos esportivos, atividades de representação institucional e demais ações correlatas, podendo ocorrer em âmbito **municipal, intermunicipal e interestadual**, conforme programação e necessidade da Administração.

1.3. A contratação será processada mediante **procedimento licitatório para constituição de Ata de Registro de Preços**, considerando que a demanda apresenta caráter **variável e recorrente**, sendo possível estimar o consumo global para fins de planejamento, mas não determinar previamente, com exatidão, todas as viagens, datas, destinos e quilômetros que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam contratados de forma **parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração**, observados os limites e as condições estabelecidos na Ata e no instrumento convocatório, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a ampla competitividade entre os licitantes e o julgamento objetivo das propostas.

1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente com base no **quilômetro efetivamente rodado**, considerando o percurso previamente autorizado pela Administração, contado do ponto de partida ao ponto de chegada constante da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Quando houver necessidade de translados adicionais, estes somente serão computados mediante prévia solicitação e autorização da Administração, conforme itinerário definido na respectiva Ordem de Serviço.

1.6. A quilometragem considerada para fins de medição e pagamento corresponderá ao percurso **efetivamente realizado e devidamente comprovado**, observados os critérios previamente estabelecidos pela Administração. Não serão remunerados deslocamentos, desvios de rota, translados ou quilômetros adicionais que não tenham relação com a execução do serviço regularmente solicitado, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas ou ratificadas pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. Quando houver necessidade de translados adicionais vinculados à mesma viagem ou atividade, estes somente poderão integrar a medição quando **previamente autorizados pela Administração** e devidamente registrados nos documentos de execução correspondentes. O procedimento de apuração da quilometragem

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

deverá permitir a conferência pela fiscalização, mediante documentação idônea, evitando-se pagamentos baseados exclusivamente em declarações unilaterais da contratada.

1.8. Para fins de processamento da licitação, o objeto será **dividido em itens independentes**, conforme a natureza dos veículos, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que possuam capacidade para executar apenas uma das modalidades, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com a justificativa de parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante disponibilização de ônibus com motorista , por quilômetro efetivamente rodado	150.000 km
02	Prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante disponibilização de micro-ônibus com motorista , por quilômetro efetivamente rodado	150.000 km

Os quantitativos acima correspondem às estimativas de consumo para fins de formação da Ata de Registro de Preços e não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

1.9. A descrição dos itens deverá ser interpretada em conjunto com as especificações técnicas, requisitos, condições de execução, critérios de medição e demais disposições deste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição dos veículos por categoria diversa daquela registrada, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e juridicamente admissível.

1.10. A contratada deverá disponibilizar, para cada serviço solicitado, veículo compatível com o respectivo item, em condições adequadas de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento, acompanhado de motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo e para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros, conforme a legislação aplicável.

1.11. Todos os custos necessários à integral execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços registrados, incluindo, conforme aplicável, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros e demais coberturas obrigatórias, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, pedágios e demais despesas operacionais necessárias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, as disposições dos órgãos competentes e as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto. A exigência de licenças, registros, autorizações, inspeções ou certificados deverá observar a legislação efetivamente aplicável à modalidade de transporte e aos itinerários que constituem o objeto, não sendo admitida exigência genérica ou cumulativa de documentos de órgãos cuja competência não incida sobre a atividade efetivamente contratada.

1.13. A Ata de Registro de Preços terá natureza de compromisso para futura contratação, não constituindo garantia de contratação de quantidade mínima ou da totalidade dos quantitativos estimados. A Administração poderá realizar as contratações decorrentes da Ata conforme a necessidade efetivamente verificada, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa, as condições registradas e as demais exigências legais aplicáveis.

1.14. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa previamente identificada pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos que integram a fase preparatória do processo e constituem suporte técnico e administrativo para a definição da presente solução.

2.2. A necessidade consiste em assegurar condições adequadas para o transporte rodoviário coletivo de passageiros destinado ao deslocamento de atletas, equipes técnicas, servidores, dirigentes e demais participantes das atividades esportivas e institucionais promovidas, apoiadas ou coordenadas pelo Município, abrangendo competições, campeonatos, treinamentos, amistosos, festivais, eventos e demais atividades correlatas.

2.3. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e ratificado pelo Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal não dispõe de frota própria em quantidade e características suficientes para atender, de forma contínua, eficiente e segura, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esportes. A insuficiência de veículos compatíveis com a demanda, aliada à diversidade dos deslocamentos, à variabilidade do calendário esportivo e à impossibilidade de previsão exata das viagens, evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.4. A contratação encontra-se vinculada ao interesse público de assegurar a regular execução das atividades esportivas e institucionais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, evitando que a insuficiência de meios próprios de transporte resulte em restrições à participação das equipes e delegações municipais em competições, treinamentos e demais eventos regularmente programados. A solução deverá proporcionar à Administração condições de atendimento compatíveis com as demandas efetivamente verificadas, observando requisitos de segurança, regularidade, qualidade, conforto, higiene e adequação dos veículos e motoristas às características dos deslocamentos.

2.5. O ETP demonstrou, a partir da análise das alternativas disponíveis, que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros apresenta-se como solução adequada para complementar a capacidade operacional da Administração, evitando a necessidade de que o Município mantenha estrutura própria suficiente para absorver integralmente demandas que apresentam variação de volume, frequência, destinos e composição de passageiros. A solução escolhida compreende a disponibilização de **ônibus e micro-ônibus com motorista**, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, permitindo que o tipo de veículo seja definido conforme as características de cada demanda.

2.6. A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais custos operacionais previstos no Termo de Referência, de forma a proporcionar solução completa e evitar a fragmentação indevida das obrigações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

2.7. Os quantitativos estimados para o registro foram definidos no Estudo Técnico Preliminar e correspondem, para fins de planejamento, a:

- **150.000 km de serviços de transporte mediante ônibus; e**
- **150.000 km de serviços de transporte mediante micro-ônibus.**

2.8. Tais quantitativos constituem estimativas máximas para dimensionamento da Ata, não representando obrigação de contratação ou garantia de faturamento mínimo à futura contratada. A efetiva contratação ficará condicionada à existência de demanda administrativa, à formalização da respectiva solicitação e ao cumprimento das demais condições previstas na Ata, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.9. A opção pela remuneração por quilômetro efetivamente rodado mostra-se compatível com a natureza do serviço, uma vez que a extensão dos deslocamentos constitui elemento diretamente relacionado ao custo operacional da prestação e permite que a Administração remunere a contratada de acordo com a utilização efetiva do serviço, observados os mecanismos de autorização, controle, medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção desse critério não afasta a necessidade de planejamento dos quantitativos. Os quilômetros estimados para a contratação foram definidos no ETP com base nos elementos disponíveis à Administração, devendo constituir referência para dimensionamento da Ata de Registro de Preços, e não garantia de contratação integral.

2.10. A estimativa de preços foi elaborada na fase preparatória com base na pesquisa de mercado constante dos autos e incorporada ao ETP, observando-se os preços unitários referenciais e a metodologia adotada para formação do orçamento estimativo.

2.11. Os valores estimados deverão ser utilizados para avaliação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, sem que o valor global estimado represente obrigação de dispêndio pela Administração.

2.12. Fundamentação da solução adotada

2.12.1. Durante a fase de planejamento da contratação, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, por meio do qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a utilização exclusiva da frota própria municipal, a aquisição de veículos para ampliação da frota, a realização de contratações individualizadas para cada deslocamento, a utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão e a realização de procedimento licitatório próprio mediante Sistema de Registro de Preços.

2.12.2. A análise técnica, operacional e econômica demonstrou que a realização de licitação para constituição de Ata de Registro de Preços representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a Administração consegue estimar a demanda global para fins de planejamento, mas não consegue determinar antecipadamente, com exatidão, todas as viagens que serão realizadas durante o período de vigência da Ata.

2.12.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da demanda, considerando que o objeto será executado sob demanda, com quantitativos variáveis ao longo da vigência da

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

contratação, circunstância expressamente identificada no planejamento da contratação. A sistemática permite que as futuras contratações ocorram mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, preservando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.12.4. A adoção do SRP não se fundamenta, portanto, na inexistência de planejamento ou na impossibilidade de estimar a demanda. Ao contrário, os quantitativos foram previamente dimensionados no ETP com base nos elementos disponíveis e na perspectiva de utilização dos serviços. O que justifica a utilização do sistema é a variabilidade do consumo efetivo ao longo da vigência da Ata, circunstância que recomenda a manutenção de preços registrados para futuras contratações, em vez da obrigação de contratar de uma única vez todo o quantitativo estimado.

2.12.5. A contratação mediante Ata de Registro de Preços também permite maior racionalização administrativa, na medida em que evita a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para atender demandas de mesma natureza que possam surgir durante o período de vigência do registro, desde que respeitados os quantitativos, condições e demais limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2.14. Compatibilidade com o planejamento administrativo

2.14.1. A contratação encontra-se devidamente motivada e precedida dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando amparada pelo Documento de Formalização da Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar, nos quais restaram caracterizadas a necessidade administrativa, a definição da solução, os quantitativos estimados, a pesquisa de mercado, a estimativa do valor da contratação, a análise de viabilidade técnica e econômica e a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.14.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Esportes, atendendo às diretrizes de governança, planejamento e gestão eficiente das contratações públicas, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. Diante dos elementos constantes da fase preparatória, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público identificado, mostrando-se tecnicamente pertinente a utilização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante ônibus e micro-ônibus com motorista, conforme demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Esportes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na constituição de **Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado**, mediante disponibilização de **ônibus e micro-ônibus com motoristas** devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

3.1.1. A solução contempla a execução integral dos serviços necessários ao atendimento da demanda administrativa, compreendendo o fornecimento de toda a infraestrutura indispensável à perfeita execução contratual, incluindo veículos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, motoristas legalmente habilitados, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros obrigatórios, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.2. Estrutura operacional da solução

3.2.1. A solução contratada compreenderá, de forma integrada:

- I** – disponibilização de ônibus e micro-ônibus compatíveis com as características de cada demanda;
- II** – disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados para condução dos veículos e execução do transporte coletivo de passageiros;
- III** – fornecimento de combustível necessário à realização dos deslocamentos;
- IV** – manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- V** – fornecimento de pneus, peças, componentes, lubrificantes e demais insumos necessários;
- VI** – cumprimento das obrigações relativas ao licenciamento, inspeções, vistorias e demais requisitos legais aplicáveis aos veículos;
- VII** – seguros e demais coberturas obrigatórias ou legalmente exigidas;
- VIII** – pagamento de pedágios, taxas e demais despesas operacionais diretamente relacionadas à execução dos serviços, quando incidentes e previstas na composição dos preços;
- IX** – substituição de veículos ou motoristas quando necessária à segurança ou à adequada execução dos serviços;
- X** – disponibilização de estrutura operacional e meios de comunicação suficientes para atendimento das solicitações e ocorrências durante a execução; e
- XI** – cumprimento de todas as demais obrigações necessárias à prestação integral e adequada dos serviços.

3.2.2. Todos os custos acima deverão estar incorporados aos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela execução regular do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório, na Ata ou nos instrumentos decorrentes.

3.3. Execução sob demanda

3.3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações regularmente emitidas pela Administração, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

3.3.2. A constituição da Ata de Registro de Preços não implicará contratação imediata ou obrigatória da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados referência máxima para o planejamento da contratação.

3.3.3. Cada demanda deverá ser formalizada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá conter, conforme aplicável:

- I – identificação da unidade solicitante;
- II – data e horário previstos para a viagem;
- III – local de apresentação do veículo;
- IV – destino e itinerário previsto;
- V – categoria do veículo necessária;
- VI – estimativa do número de passageiros;
- VII – previsão de quilometragem;
- VIII – horários estimados de saída e retorno; e
- IX – demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

3.3.4. A programação poderá sofrer alterações decorrentes de circunstâncias relacionadas às atividades esportivas, desde que formalmente comunicadas à contratada e observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. Disponibilização dos veículos

3.4.1. Para cada solicitação regularmente emitida, a contratada deverá disponibilizar veículo compatível com o item registrado, no local, data e horário determinados pela Administração. Os veículos deverão apresentar-se:

- I – em adequadas condições de funcionamento;
- II – limpos e higienizados;
- III – em condições adequadas de conservação;
- IV – em condições de segurança compatíveis com o transporte de passageiros;

V – devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;

VI – com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação;

VII – com documentação válida e disponível para fiscalização;

VIII – abastecidos e aptos à realização da viagem; e

IX – em conformidade com as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.2. A Administração poderá realizar, por meio da fiscalização, verificações destinadas a aferir as condições dos veículos antes do início da viagem ou durante a execução dos serviços.

3.4.3. A constatação de irregularidade que comprometa a segurança, a legalidade ou a adequada execução do serviço poderá ensejar a recusa do veículo, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

3.5. Motoristas

3.5.1. A solução compreende a disponibilização de motoristas pela contratada, os quais deverão possuir habilitação e demais requisitos legalmente exigidos para a condução do veículo correspondente e para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros. Os motoristas deverão observar:

I – a legislação de trânsito;

II – as normas de segurança viária;

III – as normas relativas ao transporte coletivo de passageiros;

IV – os limites legais de jornada e os períodos obrigatórios de descanso;

V – as determinações legítimas da fiscalização relacionadas à execução do serviço;

VI – as condições de urbanidade, respeito e zelo compatíveis com a prestação de serviço destinado ao atendimento de usuários vinculados às atividades públicas municipais.

3.5.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício entre os motoristas e o Município.

3.6. Combustível e insumos

3.6.1. O fornecimento de combustível necessário à execução dos deslocamentos será de responsabilidade integral da contratada e deverá estar incluído nos preços registrados. Também serão de responsabilidade da contratada todos os insumos necessários ao funcionamento dos veículos, inclusive:

- lubrificantes;

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

- pneus;
- peças;
- componentes;
- materiais de manutenção;
- equipamentos necessários à operação; e
- demais insumos relacionados à execução dos serviços.

3.6.2. A Administração não fornecerá combustível ou insumos para a execução ordinária do objeto, salvo hipótese excepcional expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

3.7. Manutenção preventiva e corretiva

3.7.1. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos serviços, mediante realização de manutenção preventiva e corretiva conforme as necessidades técnicas e as exigências legais aplicáveis.

3.7.2. As manutenções deverão ser realizadas de forma a minimizar o risco de falhas mecânicas durante os deslocamentos e preservar as condições de segurança dos passageiros.

3.7.3. As despesas relativas à manutenção, incluindo mão de obra, peças, pneus, lubrificantes, componentes e demais materiais necessários, serão integralmente suportadas pela contratada e estarão incluídas nos preços registrados.

3.7.4. A ocorrência de pane, defeito ou falha mecânica que comprometa a execução de uma viagem não poderá resultar em cobrança adicional à Administração.

3.8. Substituição de veículos e motoristas

3.8.1. Na hipótese de pane mecânica, acidente, defeito, irregularidade documental, indisponibilidade operacional ou qualquer outra ocorrência que impeça ou comprometa a execução segura do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características compatíveis ou superiores às do veículo originalmente solicitado. A substituição também poderá ocorrer quando o veículo apresentado não atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou às condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento exigidas.

3.8.2. Quando houver necessidade de substituição de motorista, o profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

3.8.3. As substituições deverão ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação, de modo a minimizar os impactos sobre a programação esportiva e os usuários do serviço.

3.9. Segurança dos passageiros

3.9.1. A segurança dos passageiros constitui requisito essencial da solução.

3.9.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar que os veículos e profissionais empregados na execução estejam em condições adequadas para realização dos deslocamentos.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

3.9.3. Os veículos deverão atender aos requisitos legais e regulamentares de segurança aplicáveis, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios, inspeções, manutenção e condições de circulação.

3.9.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, pane, ocorrência ou situação excepcional que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a execução da viagem, informando as providências adotadas para solução ou mitigação da ocorrência.

3.9.5. Nenhuma determinação administrativa relacionada à execução do serviço poderá ser interpretada como autorização para descumprimento das normas legais de trânsito, segurança ou proteção dos passageiros.

3.10. Regularidade dos veículos e da operação

3.10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, a regularidade dos veículos e da atividade perante os órgãos competentes, observando as autorizações, registros, licenças, inspeções, vistorias e demais requisitos que sejam **efetivamente aplicáveis à modalidade de transporte e aos respectivos itinerários**.

3.10.2. A presente exigência não implica obrigação de apresentação cumulativa de documentos emitidos por órgãos cuja competência não incida sobre determinada modalidade de serviço.

3.10.3. Caberá à contratada comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a regularidade necessária à execução do serviço.

3.11. Critério de remuneração por quilômetro

3.11.1. A solução adotará como unidade de medição e remuneração o quilômetro efetivamente rodado, conforme os preços unitários registrados para cada categoria de veículo. A remuneração corresponderá à quilometragem efetivamente executada e comprovada, observados:

- I – o percurso autorizado pela Administração;
- II – os registros constantes da Ordem de Serviço;
- III – o relatório ou documento de viagem correspondente;
- IV – os registros de quilometragem disponíveis;
- V – eventual documentação complementar exigida pela fiscalização; e

VI – as regras específicas de medição estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.2. A previsão de quilometragem constante da Ordem de Serviço terá caráter estimativo para fins de planejamento da viagem, não constituindo, isoladamente, fundamento para pagamento.

3.12. Controle da quilometragem

3.12.1. A fiscalização deverá realizar a conferência da quilometragem informada pela contratada, confrontando-a, sempre que possível, com os documentos e registros disponíveis.

3.12.2. Eventuais quilômetros adicionais decorrentes de alteração de itinerário, traslado, deslocamento complementar ou circunstância superveniente somente poderão ser considerados para fins de pagamento quando houver autorização da Administração e comprovação da efetiva realização do percurso.

3.12.3. Não serão remunerados percursos estranhos à execução do serviço solicitado ou realizados por iniciativa exclusiva da contratada.

3.12.4. A sistemática de medição deverá permitir a rastreabilidade da despesa e a verificação da correspondência entre o serviço efetivamente prestado e o valor pago.

3.13. Funcionamento da Ata de Registro de Preços

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I. Não poderão ser registrados preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento;

II. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

III. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica de variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da própria detentora da ARP; atualização decorrente de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão motivada por redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva do item; reajuste anual, com base no IPCA.;

IV. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: o fornecedor descumprir obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; houver recusa injustificada em atender solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; a Administração verificar perda de interesse público justificada, como mudança de demanda ou de planejamento; ocorrer caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento contratual;

V. Consequências possíveis em caso do cancelamento da Ata de Registro de Preços: aplicação de penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; realização de novo procedimento para suprimento da necessidade;

VI. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites e os procedimentos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à autorização do gestor da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Ata e do Sr. Prefeito Municipal;

VII. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

3.14. Quantitativos estimados

3.14.1. Para fins de planejamento e constituição da Ata de Registro de Preços, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada
01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante ônibus com motorista	km	150.000
02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante micro-ônibus com motorista	km	150.000

3.14.2. Os quantitativos foram definidos na fase de planejamento da contratação, conforme os elementos constantes do DFD e do ETP, e constituem estimativa de consumo, **não representando obrigação de contratação integral.**

3.15. Integração dos componentes da solução

3.15.1. A solução contratada deverá ser compreendida de forma integral, abrangendo todos os meios, recursos humanos, materiais, operacionais e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, não se limitando à mera disponibilização dos veículos.

3.15.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme aplicável, a disponibilização de veículos compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados de motoristas devidamente habilitados e qualificados, bem como o fornecimento de combustível, a realização das manutenções preventivas e corretivas, a disponibilização de peças, pneus, componentes e demais insumos necessários, a manutenção da regularidade documental e operacional dos veículos, a adoção das medidas de segurança pertinentes, a substituição de veículos ou motoristas quando necessária à continuidade e à adequada execução do serviço, além de todos os demais custos e providências inerentes à prestação contratada.

3.15.3. Todos os recursos e encargos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados nos preços registrados, não cabendo à Administração fornecer, direta ou indiretamente, os meios necessários à operação ordinária dos serviços, salvo disposição expressa em sentido contrário no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

3.15.4. A contratada será responsável pela adequada organização e execução operacional dos serviços, cabendo à Administração, por intermédio dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, **definir as demandas, autorizar os deslocamentos, acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, realizar a medição e efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.16. Sustentabilidade e eficiência operacional

3.16.1. A execução da solução deverá observar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte, especialmente mediante manutenção adequada dos veículos, condução segura e eficiente, uso racional de combustível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas atividades de manutenção.

3.16.2. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável e adotar medidas compatíveis com a natureza e dimensão do objeto, sem imposição de requisitos ambientais desproporcionais ou dissociados da realidade do mercado.

3.17. Com a solução adotada, pretende-se assegurar que a Secretaria Municipal de Esportes disponha de meios de transporte adequados sempre que houver demanda regularmente autorizada, permitindo a realização das atividades esportivas e institucionais programadas sem depender exclusivamente da disponibilidade da frota própria.

3.18. A solução deverá proporcionar maior flexibilidade operacional diante da variação da demanda, permitindo que a Administração contrate somente os serviços efetivamente necessários e remunere a contratada com base na quilometragem efetivamente executada e comprovada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar requisitos suficientes e necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, considerando as características da demanda da Secretaria Municipal de Esportes, o deslocamento de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes das atividades esportivas e institucionais, bem como as condições de segurança, conforto, regularidade e eficiência indispensáveis à execução do serviço.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

4.1.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência decorrem das necessidades identificadas na fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devendo ser observados durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

4.1.2. A prestação será realizada **sob demanda**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual deverão ser indicados, conforme a necessidade de cada deslocamento, a data, o horário, o local de partida, o destino, o itinerário, a quantidade estimada de passageiros e o tipo de veículo a ser disponibilizado.

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante disponibilização de **ônibus e micro-ônibus do tipo executivo**, conforme as características correspondentes a cada item do objeto, em quantidade e condições compatíveis com as demandas formalmente encaminhadas pela Administração.

4.2.2. Os veículos deverão possuir, no mínimo, as características estabelecidas na especificação do objeto, incluindo **ar-condicionado, poltronas individuais reclináveis, bagageiro e os demais equipamentos e acessórios previstos**, observada a capacidade estabelecida para cada categoria, de até **46 (quarenta e seis) passageiros para os ônibus e até 30 (trinta) passageiros para os micro-ônibus**, todos com plataformas elevatórias.

4.2.3. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conforto, conservação e confiabilidade operacional, os veículos utilizados na execução deverão possuir no **máximo 4 (quatro) anos de fabricação**, requisito estabelecido na fase de planejamento da contratação.

4.2.4. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, funcionamento e segurança, apresentando condições adequadas para a realização dos deslocamentos e atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros. Deverão possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, inclusive cintos de segurança para todos os passageiros, bem como demais dispositivos necessários à segurança dos usuários.

4.2.5. Deverá ser assegurada a acessibilidade aos **passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida**, mediante disponibilização de **plataforma elevatória ou outro sistema de acessibilidade legalmente admitido**, observadas as especificações estabelecidas para os respectivos itens, devendo ser disponibilizado, no mínimo, **um veículo de cada categoria, ônibus e micro-ônibus, adaptado para o transporte de cadeirantes**, conforme previsto no DFD.

4.2.6. Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, registrados e regularizados perante os órgãos competentes durante toda a execução dos serviços, inclusive quanto às inspeções, vistorias e demais procedimentos exigíveis para a atividade. A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos empregados.

4.2.7. Deverão ser observadas, ainda, as exigências dos órgãos reguladores competentes, inclusive **ARTESP e, quando legalmente exigível em razão do âmbito do deslocamento, ANTT**, bem como outras autorizações ou registros eventualmente incidentes sobre a atividade, considerando-se, para esse fim, a modalidade do serviço, o itinerário e a legislação efetivamente aplicáveis.

4.2.8. Os veículos deverão possuir **Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, em situação regular e com cobertura compatível com as exigências legais aplicáveis, devendo a respectiva comprovação ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

4.2.9. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá assegurar, durante toda a execução, condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação. Caberá igualmente à contratada o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, componentes e demais insumos necessários à operação e manutenção dos veículos.

4.2.10. Na hipótese de pane mecânica, acidente, defeito, irregularidade documental ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução adequada ou segura do serviço, a contratada deverá providenciar, **sem ônus adicional para a Administração**, a substituição do veículo por outro que atenda às mesmas especificações e condições estabelecidas para o serviço originalmente solicitado.

4.2.11. A quilometragem utilizada para fins de remuneração deverá corresponder ao **percurso efetivamente realizado**, observando-se o itinerário autorizado pela Administração. Eventuais deslocamentos complementares ou alterações de percurso somente poderão ser considerados para fins de medição quando estiverem diretamente relacionados à execução do serviço, forem autorizados ou devidamente justificados perante a fiscalização e forem efetivamente realizados e comprovados.

4.3. DOS MOTORISTAS

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar, para cada serviço solicitado, motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos empregados na execução do objeto.

4.3.2. Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo conduzido, com registro de Exercício de Atividade Remunerada – EAR**, bem como atender aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, inclusive quanto à realização e manutenção da qualificação profissional exigida para o exercício da atividade.

4.3.3. Os motoristas deverão manter sua documentação regular durante toda a execução dos serviços e observar rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança viária, os limites legais de jornada e descanso e as demais disposições aplicáveis à atividade.

4.3.4. Durante a prestação dos serviços, deverão conduzir os veículos de maneira segura e compatível com a natureza do transporte, observando as condições da via, as normas de circulação e as determinações legítimas da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

4.3.5. Os profissionais deverão manter conduta compatível com a prestação de serviço destinado ao atendimento de usuários vinculados às atividades públicas municipais, especialmente quanto à urbanidade, respeito, zelo, segurança e adequado tratamento dos passageiros.

4.3.6. A seleção, contratação, remuneração e administração dos motoristas e dos demais profissionais necessários à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Administração.

4.4. DA CONTRATADA

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

4.4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a assegurar o atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes.

4.4.2. Caberá à contratada assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, disponibilizando os veículos e motoristas necessários e providenciando todos os meios, recursos, materiais e insumos indispensáveis à prestação adequada do transporte.

4.4.3. Estarão sob responsabilidade da contratada, além da disponibilização dos veículos e motoristas, o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, componentes, lubrificantes, seguros, regularização dos veículos e demais despesas necessárias à execução do objeto, bem como os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos decorrentes da prestação.

4.4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade dos veículos, dos condutores e da operação perante os órgãos competentes, cumprindo a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a atividade.

4.4.5. Deverá, ainda, manter estrutura operacional e meios de comunicação suficientes para receber as solicitações da Administração, confirmar a execução dos serviços e comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o atendimento da demanda.

4.4.6. Os serviços serão executados mediante **solicitações individualizadas**, não constituindo a Ata de Registro de Preços garantia de contratação dos quantitativos estimados. A contratada deverá atender somente às demandas formalmente autorizadas pela Administração, sendo remunerada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente medidos.

4.4.7. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, as normas ambientais aplicáveis à atividade, adotando medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos decorrentes da manutenção dos veículos e para a prevenção de vazamentos e demais impactos ambientais relacionados à operação.

4.4.8. Todos os requisitos previstos neste capítulo deverão ser passíveis de verificação pela Administração durante a execução contratual, mediante análise documental, inspeção dos veículos, conferência da habilitação dos condutores, verificação das condições de segurança, conservação e higiene, conferência da quilometragem e demais mecanismos de fiscalização previstos no Termo de Referência.

4.4.9. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a determinação de correção da irregularidade, substituição do veículo ou motorista, glosa dos serviços não conformes e, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem cabíveis.

4.5. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência representam as condições mínimas indispensáveis para a adequada execução do objeto, destinando-se a assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta, preservar a ampla competitividade do certame e garantir a prestação dos serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia, segurança dos usuários e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.6. Eventual exigência adicional somente poderá ser estabelecida quando demonstrada sua pertinência técnica, indispensabilidade à execução do objeto e compatibilidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante solicitação formal da Administração.

5.1.1. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes apenas referência para o planejamento e dimensionamento da contratação. Cada serviço somente será executado após a respectiva solicitação e autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.

5.1.2. A execução deverá ocorrer de acordo com as características de cada demanda, considerando-se, entre outros elementos, a data, o horário, o local de apresentação, o destino, o itinerário previsto, a categoria e a capacidade do veículo e a quantidade estimada de passageiros.

5.2. Solicitação e programação dos serviços

5.2.1. Os veículos poderão ser requisitados para viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais, podendo ocorrer de segunda a sexta, sábado, domingo e feriados.

5.2.2. A Administração encaminhará à contratada a solicitação do serviço por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em prazo compatível com a programação das atividades esportivas e com as necessidades administrativas. A solicitação deverá conter, sempre que aplicável, as informações necessárias à execução da viagem, especialmente:

- data e horário previstos para a saída;
- local de apresentação do veículo;
- destino;
- itinerário ou percurso previsto;
- horário estimado de retorno, quando houver;
- categoria do veículo;
- quantidade estimada de passageiros; e
- demais informações necessárias à adequada execução do deslocamento.

5.2.3. Os serviços de transporte serão requisitados junto à empresa fornecedora **com 5 (cinco) dias de antecedência da viagem, salvo situações excepcionais onde poderão ser solicitadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.**

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

5.2.4. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e adotar, imediatamente, as providências necessárias à disponibilização do veículo e do motorista nas condições e horários estabelecidos.

5.2.5. A programação dos serviços poderá sofrer alterações decorrentes de modificações no calendário esportivo, cancelamento ou alteração de eventos, necessidades supervenientes ou outras circunstâncias relacionadas ao interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas na contratação e os procedimentos definidos pela Administração.

5.3. Disponibilização dos veículos e início da execução

5.3.1. Na data e horário estabelecidos na Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o veículo correspondente ao item solicitado, acompanhado de motorista devidamente habilitado, em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança.

5.3.2. O veículo deverá apresentar-se abastecido, em condições de circulação e apto à realização integral do percurso, cabendo à contratada todos os custos necessários à sua operação.

5.3.3. Os veículos deverão estar no local indicado pela Secretaria requisitante com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário programado para a viagem.

5.3.4. Antes do início da viagem, a fiscalização poderá verificar as condições do veículo, sua documentação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.5. Constatada irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros, a legalidade da operação ou a adequada execução do serviço, a Administração poderá determinar a substituição do veículo ou do motorista, conforme o caso.

5.3.6. A realização da viagem não deverá ser iniciada enquanto persistir condição que comprometa de forma relevante a segurança dos passageiros ou a regularidade da prestação.

5.4. Motoristas

5.4.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por motoristas legalmente habilitados para a condução da categoria correspondente ao veículo disponibilizado.

5.4.2. Durante toda a execução contratual, os condutores deverão portar a documentação exigida pela legislação vigente, apresentar-se em condições físicas e psicológicas compatíveis com a atividade desempenhada, observar rigorosamente as normas de trânsito e adotar comportamento compatível com a natureza do serviço público prestado.

5.4.3. O motorista deverá estar devidamente uniformizado e portar crachá identificador da empresa durante a execução do serviço.

5.4.4. É vedada a substituição do motorista por profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

5.4.5. No caso de pernoite a Prefeitura NÃO se responsabilizará pela hospedagem do motorista.

5.4.6. A alimentação do motorista e as demais despesas (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, pedágios e outras) ficarão a cargo da empresa contratada.

5.5. Execução das Viagens

5.5.1. A contratada deverá realizar os deslocamentos de acordo com o percurso autorizado pela Administração, observando os horários programados, as normas de trânsito, as condições de segurança e as demais disposições aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

5.5.2. Durante os deslocamentos, deverão ser observadas todas as normas de trânsito, segurança viária, transporte coletivo de passageiros e legislação trabalhista aplicável aos motoristas.

5.5.3. Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da programação deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, acompanhada das respectivas justificativas e das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

5.5.4. Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente, interrupção da viagem ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas e no menor prazo possível, veículo substituto com características equivalentes ou superiores, de forma a minimizar prejuízos à Administração e aos usuários.

5.5.5. Não será admitida a utilização do veículo para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração ou a realização de deslocamentos estranhos ao serviço solicitado.

5.6. Percurso e quilometragem

5.6.1. A execução dos serviços terá como referência o quilômetro efetivamente rodado, devendo a quilometragem considerada para fins de medição corresponder ao percurso efetivamente realizado na execução da demanda autorizada.

5.6.2. A contratada deverá manter registros suficientes para permitir a conferência da quilometragem executada, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

5.6.3. A Administração poderá confrontar a quilometragem informada pela contratada com a Ordem de Serviço, os registros de saída e chegada, documentos de viagem e demais elementos disponíveis que permitam verificar a correspondência entre o percurso autorizado e o efetivamente realizado.

5.6.4. Não serão considerados para pagamento deslocamentos realizados por iniciativa exclusiva da contratada, desvios injustificados, percursos estranhos à execução do serviço ou quilômetros não comprovados.

5.7. Alteração de percurso ou necessidade superveniente

5.7.1. Eventual alteração do itinerário originalmente previsto poderá ocorrer quando necessária à adequada execução do serviço, em razão de condições de trânsito, interdições, desvios, determinações das autoridades competentes ou outras circunstâncias supervenientes.

5.7.2. Sempre que possível, a ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização antes ou durante sua realização.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

5.7.3. Quando a alteração resultar em aumento da quilometragem, o acréscimo somente poderá ser considerado para fins de medição quando estiver diretamente relacionado à execução do serviço, devidamente justificado, efetivamente realizado e comprovado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.4. A contratada não poderá alterar o percurso por conveniência própria com o objetivo de aumentar a quilometragem remunerável.

5.8. Ocorrências durante a execução

5.8.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da viagem, especialmente acidentes, pane mecânicas, falhas operacionais, impossibilidade de prosseguimento do percurso, indisponibilidade do motorista ou qualquer situação que possa afetar a segurança dos passageiros.

5.8.2. Nas hipóteses em que a ocorrência impeça ou comprometa a continuidade da viagem, a contratada deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para restabelecer a prestação, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto compatível, sem prejuízo da comunicação e do acompanhamento pela fiscalização.

5.8.3. A solução da ocorrência não poderá implicar transferência à Administração de custos que sejam de responsabilidade da contratada.

5.8.4. Quando a ocorrência decorrer de fato alheio à responsabilidade da contratada, sua análise deverá ser realizada pela fiscalização, considerando-se as circunstâncias concretas e os documentos comprobatórios apresentados.

5.9. Substituição de veículos e motoristas

5.9.1. Sempre que o veículo inicialmente disponibilizado apresentar defeito, pane, irregularidade documental, condição inadequada de segurança ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por veículo que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas para o respectivo item.

5.9.2. A mesma obrigação será aplicável quando houver necessidade de substituição do motorista, devendo o profissional substituto atender aos requisitos legais e contratuais estabelecidos.

5.9.3. A substituição deverá ser realizada em tempo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de atendimento da demanda, de forma a minimizar prejuízos à programação da Administração.

5.9.4. A substituição de veículo ou motorista decorrente de responsabilidade da contratada não ensejará qualquer pagamento adicional.

5.10. Cancelamento ou alteração da demanda

5.10.1. A Administração poderá cancelar ou alterar uma solicitação antes do início da respectiva execução quando houver modificação, suspensão ou cancelamento da atividade que originou a demanda, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

5.10.2. Quando o cancelamento ou alteração ocorrer após o início da execução, serão consideradas as circunstâncias efetivamente verificadas, os serviços realizados e os custos que, nos termos da contratação, sejam juridicamente imputáveis a cada parte.

5.10.3. A contratada deverá evitar a realização de despesas ou deslocamentos não autorizados pela Administração.

5.11. Encerramento de cada serviço

5.11.1. Considerar-se-á concluído cada serviço após a realização do percurso autorizado, o desembarque dos passageiros no destino ou local definido pela Administração e o cumprimento das demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

5.11.2. Ao final de cada viagem, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização os registros e documentos necessários à comprovação da execução, contendo, conforme aplicável, as informações relativas ao veículo utilizado, motorista, data, horário, origem, destino, percurso e quilometragem realizada.

5.11.3. A documentação de execução deverá permitir a correlação entre a demanda autorizada, o serviço efetivamente prestado e a respectiva medição.

5.12. Obrigações da contratada durante a execução

5.12.1. Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e neste Termo de Referência;

II – manter os veículos e motoristas em condições adequadas para a prestação dos serviços;

III – disponibilizar os veículos nos locais e horários determinados;

IV – assegurar a regularidade documental e operacional dos veículos empregados;

V – responsabilizar-se pelo combustível, manutenção, pneus, peças, lubrificantes e demais insumos necessários;

VI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

VII – atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;

VIII – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, aquilo que estiver em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

IX – manter, durante toda a execução, as condições exigidas para sua habilitação e para o cumprimento das obrigações assumidas; e

X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pela contratação.

5.12.2. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e neste Termo de Referência, devendo assegurar que o objeto seja executado em conformidade com as especificações e condições pactuadas.

5.12.3. A constatação de desconformidade não afasta a responsabilidade da contratada pela correção do problema, sendo-lhe atribuída a obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquilo que estiver em desacordo com as condições contratadas, conforme a natureza da ocorrência.

5.13. A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços com elevados padrões de segurança, continuidade, eficiência, qualidade e pontualidade, em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, constituindo obrigação da contratada adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da gestão e fiscalização da contratação

6.1.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Administração por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, observada a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

6.1.2. A gestão da contratação compreenderá o acompanhamento administrativo da execução dos serviços, o controle das solicitações realizadas, dos quantitativos utilizados, da vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, bem como a coordenação das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.3. A fiscalização, por sua vez, compreenderá o acompanhamento direto da execução dos serviços, devendo verificar se as prestações realizadas correspondem às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Ordens de Serviço e neste Termo de Referência.

6.1.4. A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização, podendo, de acordo com sua estrutura organizacional e a natureza do objeto, distribuir as atribuições entre diferentes servidores, desde que assegurada a adequada cobertura das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização.

6.1.5. A fiscalização deverá ser exercida de maneira compatível com a natureza dos serviços, inclusive mediante acompanhamento das viagens, verificação das condições dos veículos, conferência da documentação e habilitação dos motoristas, acompanhamento dos percursos, análise da quilometragem efetivamente realizada e verificação das demais condições estabelecidas para a prestação.

6.1.6. A atuação do gestor e dos fiscais deverá ser devidamente registrada nos autos, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução e permitir a demonstração das providências adotadas pela Administração durante a vigência da contratação.

6.1.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade, a segurança, a regularidade dos veículos e condutores, a manutenção e todos os demais aspectos inerentes à prestação dos serviços.

6.2. Do acompanhamento e controle da execução

6.2.1. A gestão deverá assegurar que cada serviço executado esteja vinculado a uma necessidade efetivamente identificada pela Administração e a uma solicitação formal, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, permitindo estabelecer a correspondência entre a demanda apresentada, o serviço autorizado, a execução realizada e o respectivo pagamento.

6.2.2. Para tanto, a Administração deverá manter controle das solicitações e dos serviços executados, de forma a identificar, conforme aplicável, a data da viagem, o veículo utilizado, o motorista responsável, o local de partida, o destino, o percurso realizado, a quilometragem e demais informações necessárias à comprovação da prestação.

6.2.3. O acompanhamento deverá observar, ainda, os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e aqueles efetivamente utilizados, evitando-se a realização de contratações ou solicitações superiores aos limites estabelecidos e permitindo o controle individualizado dos serviços de ônibus e micro-ônibus.

6.2.4. Considerando que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços e que os serviços serão executados sob demanda, os quantitativos estimados terão caráter referencial para o planejamento da contratação, não constituindo garantia de utilização integral pela Administração. A execução deverá ocorrer somente mediante solicitação e autorização formal, conforme as necessidades efetivamente verificadas.

6.2.5. Eventuais divergências entre a quilometragem informada pela contratada e aquela constatada ou comprovada pela fiscalização deverão ser registradas e analisadas antes do processamento do pagamento, não sendo admitida a remuneração de deslocamentos não autorizados, não realizados ou não comprovados.

6.2.6. A documentação produzida durante a execução deverá permitir a correlação entre a **solicitação do serviço, a Ordem de Serviço, a efetiva realização da viagem, a quilometragem executada, a medição e o pagamento**, assegurando a necessária rastreabilidade da despesa pública.

6.3. Das ocorrências, irregularidades e providências

6.3.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços, especialmente acidentes, pane mecânicas, indisponibilidade ou irregularidade dos veículos, impossibilidade de utilização do motorista inicialmente designado, alteração relevante do percurso ou qualquer circunstância que possa afetar a segurança dos passageiros ou a continuidade da prestação.

6.3.2. Quando houver alteração de percurso por circunstância superveniente, a ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização e devidamente registrada. Eventual acréscimo de quilometragem somente poderá ser considerado para fins de medição quando estiver relacionado à execução do serviço, for devidamente justificado, efetivamente realizado e comprovado.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. Os serviços executados em decorrência da Ata de Registro de Preços serão remunerados exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados, devidamente comprovados, medidos e atestados pela Administração**, não sendo devido qualquer pagamento em razão da mera existência da Ata, da emissão de Ordem de Serviço, da previsão de utilização, da disponibilidade do veículo ou da estimativa de quantitativos registrada.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

7.1.2. A Ata de Registro de Preços não assegura à contratada direito à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, tampouco garante faturamento mínimo, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. A medição será realizada individualmente para cada serviço executado, tendo como unidade de remuneração o quilômetro efetivamente rodado, conforme o preço unitário registrado para o respectivo item.

7.1.4. Para fins de medição, será considerada a distância efetivamente percorrida na realização do serviço autorizado pela Administração, observando-se o ponto de partida, o destino e o itinerário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

7.1.5. A previsão de quilometragem constante da Ordem de Serviço terá caráter **meramente estimativo e operacional**, servindo para planejamento da viagem e controle da demanda, não constituindo, por si só, quantidade passível de faturamento.

7.1.6. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da **quilometragem efetivamente realizada e validada pela fiscalização pelo preço unitário por quilômetro registrado para o respectivo item**, respeitados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.1.7. Não serão admitidos, para fins de remuneração, cálculos por estimativa, tabelas de distância, valores fixos por viagem, arredondamentos não autorizados ou qualquer metodologia que resulte em pagamento por distância diversa daquela efetivamente percorrida.

7.1.8. Eventuais desvios, alterações de itinerário, translados complementares ou acréscimos de quilometragem somente poderão ser considerados na medição quando estiverem relacionados à execução do serviço, forem efetivamente realizados, devidamente justificados e puderem ser comprovados pela fiscalização. A Administração não remunerará deslocamentos realizados por iniciativa exclusiva da contratada ou que não guardem relação com a demanda autorizada.

7.1.9. A sistemática de medição deverá assegurar correspondência entre a **necessidade administrativa, a Ordem de Serviço, o percurso efetivamente realizado, a quilometragem apurada, o preço unitário registrado e o valor faturado**, permitindo a plena rastreabilidade da despesa.

7.2. Da comprovação, conferência e ateste

7.2.1. Para cada serviço executado, a contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a efetiva prestação e permitir a conferência da medição, contendo, no mínimo, a Ordem de Serviço correspondente, relatório ou documento de viagem com indicação da origem, destino e itinerário realizado, identificação do veículo e do motorista, quilometragem efetivamente percorrida e registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

7.2.2. O ateste somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação do serviço e da conformidade da documentação apresentada. A apresentação da Nota Fiscal, isoladamente, não constitui comprovação suficiente da execução do objeto.

7.3. Das glosas e da liquidação da despesa

7.3.1. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os valores correspondentes a serviços não executados, quilometragem não realizada ou não comprovada, deslocamentos não autorizados, serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as especificações estabelecidas, bem como quaisquer outras parcelas cuja execução não tenha sido devidamente demonstrada e atestada.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, a conclusão da respectiva medição, o ateste pela fiscalização e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e atestados, não podendo contemplar quantitativos superiores àqueles reconhecidos pela Administração.

7.4.3. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada e após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, inconsistência ou esteja desacompanhada de documentação indispensável à liquidação, o prazo para pagamento ficará condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo da continuidade das demais providências administrativas cabíveis.

7.4.4. O pagamento será realizado mediante **depósito em conta bancária de titularidade da contratada**, indicada nos documentos de contratação ou posteriormente formalizada perante a Administração, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e da modalidade de licitação

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **procedimento LICITATÓRIO, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, destinado à formação de **Ata de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.2. A adoção do Pregão decorre da caracterização do objeto como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à adequada execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de critérios objetivos de julgamento e a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

8.1.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a variabilidade das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, a impossibilidade de determinação prévia e exata das viagens que serão realizadas durante a vigência da contratação e a necessidade de realização das contratações de forma parcelada, conforme a efetiva demanda administrativa.

8.1.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas, à conveniência administrativa e às demais condições legais e orçamentárias aplicáveis.

8.2. Do critério de julgamento e do parcelamento do objeto

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

8.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para cada item, o menor **preço unitário por quilômetro rodado**, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. O objeto será dividido em **2 (dois) itens independentes**, em um **LOTE ÚNICO** correspondentes a:

Item 1 – Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros por ônibus – quilômetro rodado;

Item 2 – Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros por micro-ônibus – quilômetro rodado.

8.2.3. A adoção do julgamento por item decorre da possibilidade de execução independente dos serviços, considerando que ônibus e micro-ônibus constituem categorias distintas de veículos, possuem capacidades e características operacionais próprias e podem ser fornecidos separadamente por empresas atuantes no mercado de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

8.2.4. A contratação por itens também permite que a Administração obtenha, para cada categoria de serviço, a proposta que represente o menor dispêndio, sem obrigar o licitante a fornecer categoria diversa daquela para a qual possui capacidade operacional.

8.2.5. A adoção do lote único não decorre da mera conveniência administrativa ou da intenção de restringir a participação de interessados, mas da necessidade de assegurar **unidade de gestão, coordenação operacional e responsabilidade pela execução dos serviços de transporte**, considerando que os itens integram uma mesma solução destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes. A execução dos serviços exige, ainda, **coordenação operacional centralizada**, especialmente em razão da variabilidade das demandas, da possibilidade de ocorrência simultânea de eventos, da necessidade de atendimento a diferentes destinos e da emissão sucessiva de solicitações de transporte durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.6. A opção pelo lote único também contribui para a redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização, na medida em que concentra em um único fornecedor registrado a responsabilidade pela coordenação da solução, sem exigir da Administração a gestão simultânea de diferentes fornecedores para serviços que possuem finalidade comum e execução operacionalmente relacionada.

8.2.7. A opção adotada encontra fundamento no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações de serviços devem observar o parcelamento quando este for técnica e economicamente vantajoso, devendo ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração da multiplicidade de contratos e o dever de ampliar a competição e evitar concentração de mercado. No presente caso, embora seja tecnicamente possível distinguir os serviços de ônibus e micro-ônibus, a Administração entende que a **reunião dos itens em lote único**, preservada sua individualização técnica e econômica, **apresenta maior adequação operacional**, em razão da necessidade de coordenação centralizada, da execução sob demanda, da possibilidade de demandas simultâneas ou sucessivas e da necessidade de manutenção de um único responsável pela organização e prestação integrada do transporte.

8.2.8. Dessa forma, não se pretende estabelecer um lote único com o objetivo de simplesmente reduzir o número de participantes, mas estruturar a contratação de maneira compatível com a forma de execução do objeto, **concentrando a responsabilidade operacional em um único fornecedor** e, simultaneamente, mantendo os

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

serviços tecnicamente individualizados em itens, com quantitativos, preços unitários, especificações e critérios de medição próprios.

8.2.9. Conclui-se, portanto, que a adoção de lote único composto por dois itens — ônibus e micro-ônibus — mostra-se adequada ao interesse público, desde que preservadas as condições de competitividade, proporcionalidade e razoabilidade das exigências de habilitação, constituindo solução que busca conciliar a necessidade de gestão operacional integrada com a individualização técnica e econômica dos serviços.

8.3. Dos preços máximos e da aceitabilidade das propostas

8.3.1. Para fins de julgamento e análise da aceitabilidade das propostas, serão considerados como **preços unitários máximos admitidos pela Administração** aqueles estabelecidos no orçamento estimativo da contratação, observadas as condições e os critérios definidos no edital.

8.3.2. Conforme a pesquisa de preços constante dos autos, os valores médios obtidos foram de:

R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) por quilômetro para os serviços de transporte por **ônibus**

R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos) por quilômetro para os serviços de transporte por **micro-ônibus**.

8.3.3. Considerados os quantitativos estimados de 150.000 km para cada item, o valor estimado corresponde a:

R\$ 2.955.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) para o item ônibus e

R\$ 2.964.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais) para o item micro-ônibus, totalizando R\$ 5.919.000,00 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil reais)

8.3.4. Os valores acima constituem **referência para o julgamento e para a análise da aceitabilidade das propostas**, não representando garantia de contratação ou de faturamento à futura detentora da Ata.

8.3.5. Eventual proposta que apresente preço superior ao limite máximo estabelecido no edital deverá ser considerada em desconformidade com o critério de aceitabilidade, observadas as regras de negociação, julgamento e desclassificação previstas na legislação e no instrumento convocatório.

8.3.6. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a, veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas operacionais, administrativas e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação.

8.3.7. Não será admitida a apresentação de proposta que transfira à Administração custos que, pela natureza do objeto ou pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da contratada.

8.3.8. A pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimativo foi realizada junto a empresas atuantes no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, contemplando serviços por quilômetro rodado com disponibilização de ônibus e micro-ônibus e motorista incluso. O ETP registra que foram consideradas propostas da Viação Sertanezina, ZM Tour, Paraty, Realidade, M H Transportes e Lima Transportes, tendo sido aplicada a metodologia de exclusão de valores considerados discrepantes, conforme os critérios registrados no mapa comparativo, seguida da apuração da média aritmética dos preços remanescentes.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pela empresa com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, a serem calculados pela Comissão Permanente de Licitações: Liquidez Geral igual ou superior a 1,0; Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 e Solvência Geral igual ou superior a 1,0.
- c) A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP)/(PC + PNC)$.
- d) A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: $(AC)/(PC)$.
- e) A solvência geral será calculada pelo ativo total, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AT)/(PC + PNC)$.
- f) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor desta contratação.
- g) Os documentos do subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- j) Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.1. Observação sobre a adoção dos índices contábeis

I. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), fundamenta-se na necessidade de aferir, de forma objetiva e proporcional, a aptidão econômico-financeira das empresas para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente diante da natureza contínua e da relevância operacional do serviço, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Os índices adotados constituem parâmetros usuais de análise da situação econômico-financeira das empresas, permitindo avaliar, respectivamente, a capacidade de cumprimento das obrigações de curto e longo prazo (LG), a relação entre o ativo total e o passivo total (SG) e a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (LC). A utilização desses indicadores mostra-se compatível com a natureza, a dimensão e os riscos inerentes à execução do objeto.

III. A exigência de índices em patamar mínimo superior a 1 (um) mostra-se adequada à finalidade de aferir condição econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, desde que os percentuais e critérios estabelecidos no edital estejam devidamente justificados nos autos e não imponham restrição desproporcional à competitividade, em observância ao art. 69, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa exigência, nas hipóteses legalmente previstas, como mecanismo adicional de aferição da capacidade econômico-financeira do licitante para suportar os encargos decorrentes da execução contratual. No presente caso, a exigência deverá ser mantida em razão das características, do porte e da continuidade do objeto, desde que demonstrada sua pertinência e proporcionalidade em relação aos riscos da contratação.

V. Dessa forma, os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos mostram-se objetivos, proporcionais e compatíveis com as características e os riscos da contratação, destinando-se a assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para cumprir regularmente as obrigações assumidas, sem estabelecer exigências estranhas às admitidas pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida busca compatibilizar a segurança da execução contratual com a preservação da competitividade, em observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos:

- a) A comprovação da aptidão técnica será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, em quantidade não inferior a 50% do quilômetro rodado licitado (ou seja, de no mínimo de 75.000 kms rodados para cada item do lote).
- b) A exigência visa demonstrar a capacidade técnica-operacional da licitante para executar o objeto pretendido, reduzindo riscos de inadimplemento e assegurando a regularidade, continuidade e qualidade no serviço de transportes.
- c) Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovado o vínculo com a execução do objeto atestado.
- d) A licitante deve apresentar declaração de que possui registro na ARTESP e na ANTT, no caso de prestação de serviços fora do Estado de São Paulo e para circulação na cidade de São Paulo, cadastro no DTP daquele município, apresentando na assinatura da Ata de Registro de Preços os documentos comprobatórios.
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que fornecerá, na assinatura da Ata de Registro de Preços, a relação dos veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, com marca/modelo, ano de fabricação, placas e capacidade, bem como sua documentação de regularidade e a documentação relativa ao seguro de acidentes pessoais de passageiros

8.6. Da negociação e da classificação das propostas

8.6.1. Após a fase de apresentação das propostas e lances, será realizada a análise e classificação das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.6.2. A Administração poderá promover negociação com o licitante provisoriamente vencedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas, sem prejuízo da observância do preço máximo aceitável e dos demais requisitos estabelecidos para o objeto.

8.6.3. A negociação, quando realizada, deverá ser formalizada nos autos do procedimento licitatório, assegurando-se transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico entre os participantes.

8.6.4. A proposta classificada em primeiro lugar somente será considerada vencedora após a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços realizada para o objeto, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

aplicável à formação do orçamento estimativo, de modo a estabelecer referência compatível com os valores praticados no mercado e adequada às características específicas dos serviços pretendidos.

9.2. Para formação do orçamento estimativo foram consideradas propostas comerciais obtidas junto a empresas atuantes no segmento de transporte rodoviário coletivo de passageiros, contemplando serviços compatíveis com aqueles descritos neste Termo de Referência, consistentes na disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motorista, para execução de transporte por quilômetro rodado.

9.3. Conforme registrado no ETP e no mapa de cotação que integra a instrução do processo, foram consideradas propostas apresentadas pelas empresas **Viação Sertanezina, ZM Tour, Paraty, Realidade, M H Transportes e Lima Transportes**. Durante a análise da amostra, foram identificados valores considerados discrepantes em determinados itens, tendo sido aplicados os critérios técnicos estabelecidos na metodologia da pesquisa de preços para tratamento dos valores considerados atípicos, com posterior utilização da média aritmética dos preços remanescentes.

9.4. Após a consolidação da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes valores unitários referenciais:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário referencial	Valor total estimado
1	Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros por ônibus	km rodado	150.000 km	R\$ 19,70/km	R\$ 2.955.000,00
2	Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros por micro-ônibus	km rodado	150.000 km	R\$ 19,76/km	R\$ 2.964.000,00
Total			300.000 km		R\$ 5.919.000,00

9.5. Os valores acima decorrem da aplicação dos preços unitários referenciais às respectivas quantidades estimadas, conforme memória de cálculo constante da pesquisa de preços: **150.000 km × R\$ 19,70/km = R\$ 2.955.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, relativamente ao item ônibus, e **150.000 km × R\$ 19,76/km = R\$ 2.964.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil reais)**, relativamente ao item micro-ônibus.

9.6. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 5.919.000,00 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil reais)**, considerando exclusivamente, para fins de estimativa, os quantitativos máximos previstos para cada item e os respectivos preços unitários referenciais.

9.7. Ressalta-se que o valor global estimado possui natureza **meramente referencial e orçamentária**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, garantia de faturamento mínimo ou direito subjetivo da futura detentora da Ata de Registro de Preços à execução da totalidade dos quantitativos estimados.

9.8. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos de 150.000 km para cada item representam estimativas destinadas ao planejamento e à definição do limite máximo de contratação, estando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, às solicitações formalmente emitidas, à disponibilidade orçamentária quando exigível e às demais condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

**CIDADE DE
SÃO CARLOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

9.9. A utilização dos quantitativos estimados para composição do valor global não implica, portanto, previsão de execução integral. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados, observados os preços unitários registrados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando a despesa devidamente prevista conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10.2. Os recursos necessários para a execução da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação orçamentária:** 13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.33.01.1100000
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- **Ficha nº 448**
- **Dotação orçamentária:** 13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.33.08.1100000
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- **Ficha n 450**

10.3. A disponibilidade orçamentária encontra-se previamente assegurada, não havendo impedimento para a realização da contratação.

11. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

12- RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA MARISOL DOS SANTOS RODRIGUES D
Data: 28/08/2026 15:34:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana M. S. R. de França
Chefe de Seção de Acompanhamento e Apoio
às Contratações do Eixo Social

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Data: 28/08/2026 14:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Esportes

APÊNDICE A – Análise dos riscos

A.1. Mapa de risco (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros (quilometro rodado) por meio de locação de ônibus, micro-ônibus com motorista inclusos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes para deslocamento de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes em competições, treinamentos, eventos esportivos e atividades institucionais.

Risco	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação (P x I)	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o risco ocorrer)
Pesquisa de preços inadequada ou incompatível com a realidade de mercado	Formação de preços referenciais incompatíveis com os valores praticados, podendo ocasionar fracasso do certame, contratação antieconômica ou dificuldades na execução da Ata de Registro de Preços	3	5	Alto	Realização de pesquisa de preços com fontes idôneas e compatíveis com o objeto; análise crítica das cotações; documentação da metodologia empregada; verificação da compatibilidade dos preços com os custos inerentes à prestação do serviço	Revisão e complementação da pesquisa de preços, reavaliação dos parâmetros utilizados e eventual adoção das medidas necessárias à correção do orçamento estimativo ou do procedimento
Dimensionamento inadequado dos quantitativos estimados	Insuficiência do saldo registrado para atendimento da demanda ou inadequação do planejamento administrativo	3	4	Alto	Dimensionamento baseado no histórico de utilização, calendário esportivo, demandas previstas e demais informações disponíveis; acompanhamento periódico do consumo dos quantitativos registrados	Planejamento antecipado de nova contratação ou adoção das providências administrativas e legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento
Justificativa insuficiente para a adoção de lote	Impugnações, questionamentos pelos órgãos de controle ou necessidade de	2	5	Alto	Manutenção de justificativa técnica e econômica específica no ETP, demonstrando a integração operacional da	Revisão da estrutura do certame e, se necessário, adequação do edital e dos

único com divisão em itens	revisão do procedimento licitatório em razão de eventual restrição à competitividade qualidade na execução dos serviços				solução e a adequação do agrupamento, preservando a individualização dos preços e das especificações dos itens	documentos da fase preparatória antes da continuidade do procedimento
Apresentação de propostas inexecutáveis	Inadimplemento, falhas na prestação dos serviços, pedidos de recomposição sem fundamento ou interrupção da execução	3	5	Alto	Análise da aceitabilidade e exequibilidade das propostas, considerando os custos necessários à prestação integral do serviço e realização de diligências quando cabíveis	Convocação do licitante subsequente, adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis e realização de nova contratação, quando necessária
Inconsistência entre os documentos da fase preparatória	Divergências entre DFD, ETP, TR, edital e Ata quanto aos quantitativos, forma de julgamento, estrutura do lote, itens, preços ou forma de medição, gerando insegurança jurídica e questionamentos	2	5	Alto	Revisão final e compatibilização dos documentos antes da publicação do edital, assegurando coerência entre a necessidade identificada, a solução escolhida e as condições de execução	Correção dos documentos e, caso identificada inconsistência após a publicação, adoção das providências administrativas necessárias, inclusive retificação do instrumento convocatório, quando cabível
Indisponibilidade de ônibus ou micro-ônibus na data e horário solicitados	Atraso, cancelamento ou impossibilidade de realização do deslocamento programado, com prejuízo à participação	3	5	Alto	Exigência de planejamento operacional adequado, manutenção preventiva dos veículos e obrigação de disponibilização dos veículos	Contratação emergencial nos limites legais e adoção de medidas temporárias de contingência

	em eventos, competições e demais atividades				conforme as solicitações formalmente emitidas	
Atraso na apresentação do veículo no local determinado	Atraso no deslocamento dos passageiros, perda de compromissos, competições ou eventos programados	3	4	Alto	Definição clara, nas solicitações de serviço, dos locais, datas e horários de apresentação; planejamento prévio das rotas e acompanhamento da execução	Comunicação imediata à Administração, adoção de medidas para disponibilização de veículo substituto ou outra solução operacional compatível, além da aplicação das medidas previstas
Falha mecânica ou indisponibilidade do veículo durante a execução da viagem	Interrupção do transporte, atraso no cumprimento da programação e exposição dos passageiros a situações de desconforto ou insegurança	3	5	Alto	Exigência de manutenção preventiva e corretiva, conservação adequada e regularidade dos veículos utilizados	Disponibilização de veículo substituto compatível e adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do transporte
Utilização de veículo em condições inadequadas de segurança ou conservação	Risco à integridade dos passageiros, interrupção da viagem, aplicação de penalidades e responsabilização da contratada	2	5	Alto	Fiscalização das condições dos veículos, exigência de manutenção, regularidade documental e atendimento às condições estabelecidas no TR	Recusa do veículo ou interrupção de sua utilização, exigência de substituição e aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis
Disponibilização de motorista sem a habilitação ou qualificação exigida	Risco à segurança dos passageiros, irregularidade na execução e eventual interrupção do serviço	2	5	Alto	Verificação das condições de habilitação e regularidade exigíveis, bem como exigência de manutenção dessas condições durante toda a execução	Impedimento da execução com o motorista irregular e exigência de substituição imediata, sem prejuízo

						das demais medidas cabíveis
Acidente durante a prestação do serviço de transporte	Danos pessoais e materiais, interrupção da viagem, necessidade de atendimento emergencial e possível responsabilização da contratada	2	5	Alto	Exigência de veículos em condições adequadas de segurança, manutenção regular, motoristas habilitados e cumprimento das normas de trânsito e demais normas aplicáveis	Acionamento dos serviços de emergência e dos procedimentos aplicáveis, comunicação imediata à Administração e disponibilização de solução alternativa para continuidade do transporte
Medição incorreta da quilometragem efetivamente percorrida	Pagamentos indevidos, divergências de faturamento e eventual prejuízo ao erário	3	5	Alto	Vinculação da medição às solicitações de serviço e aos percursos efetivamente realizados; conferência da quilometragem pela fiscalização e manutenção dos registros correspondentes	Glosa dos valores não comprovados ou cobrados indevidamente, correção da medição e adoção das providências administrativas cabíveis
Cobrança de quilometragem não autorizada ou não comprovada	Aumento indevido da despesa e pagamento por serviços não efetivamente autorizados ou realizados	3	5	Alto	Controle das solicitações, definição dos percursos e conferência dos relatórios ou documentos de execução antes do ateste	Não reconhecimento da despesa, glosa dos valores indevidos e apuração de eventual responsabilidade da contratada
Faturamento incompatível com os serviços efetivamente executados	Pagamento indevido, retrabalho administrativo e dificuldade de controle da execução	3	5	Alto	Conferência da documentação que fundamenta a cobrança, incluindo solicitação de serviço, registro da execução, quilometragem realizada e respectivo ateste	Devolução da documentação para correção, glosa dos valores indevidos e suspensão do pagamento da parcela não devidamente comprovada

Deficiência na fiscalização da execução	Pagamentos por serviços não executados ou executados inadequadamente, falhas operacionais e dificuldade de responsabilização	3	5	Alto	Designação formal de gestor e fiscal, definição das rotinas de fiscalização e utilização de controles, relatórios e registros de medição	Reforço dos procedimentos de controle, revisão das rotinas de fiscalização e adoção das medidas administrativas necessárias
Descontinuidade ou paralisação da prestação dos serviços	Impossibilidade de atendimento às demandas de transporte e prejuízo às atividades, eventos e competições da Administração	3	5	Alto	Acompanhamento contínuo da capacidade operacional da detentora da Ata, fiscalização da execução e adoção tempestiva de medidas diante de indícios de inadimplemento	Aplicação das medidas e sanções cabíveis, convocação de fornecedor remanescente ou adoção de outra solução juridicamente admissível para assegurar a continuidade do atendimento
Descumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao transporte de passageiros	Multas, impedimentos operacionais, interrupção dos serviços e riscos à segurança dos usuários	2	5	Alto	Exigência e verificação da manutenção da regularidade dos veículos, motoristas e demais condições necessárias à execução	Notificação da contratada, exigência de regularização imediata, substituição do veículo ou motorista irregular e aplicação das sanções cabíveis
Redução ou alteração imprevista da demanda inicialmente estimada	Utilização inferior ou diferente dos quantitativos previstos no planejamento	3	2	Médio	Acompanhamento do calendário esportivo e das demandas efetivamente apresentadas, reconhecendo-se o caráter estimativo dos quantitativos no Sistema de Registro de Preços	Ajuste do planejamento das futuras solicitações, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados
Aumento extraordinário da	Insuficiência dos quantitativos	3	4	Alto	Monitoramento do consumo da Ata e acompanhamento	Planejamento antecipado de novo procedimento ou



A análise dos riscos identificados demonstra que a contratação pretendida apresenta riscos inerentes à natureza operacional dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, especialmente em razão da necessidade de disponibilização de ônibus e micro-ônibus sob demanda, da variabilidade das solicitações, da necessidade de garantir a segurança dos usuários e da adoção da quilometragem efetivamente percorrida como unidade de medição e pagamento. Todavia, verifica-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e de contingência previstas neste Mapa de Riscos, com especial atenção à adequada instrução da fase preparatória, à compatibilização entre o DFD, o ETP, o Termo de Referência e os demais documentos do procedimento, à seleção de fornecedor com capacidade para executar a solução integral e à fiscalização efetiva dos serviços prestados. Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob a perspectiva do gerenciamento de riscos, desde que sejam observadas as medidas preventivas, mitigadoras e de contingência estabelecidas neste documento, bem como os mecanismos de planejamento, controle, fiscalização e gestão previstos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento.

IMPACTO	Muito alto	5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto	4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio	3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo	2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo	1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
			1	2	3	4	5
			Improvável	Pouco provável	Provável	Muito provável	Altamente provável
			PROBABILIDADE				